

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO PELA BRACO S.A. e OUTROS

ROBERTO HEBSTER GUSMÃO, já qualificado, nos autos do Inquérito Administrativo CVM nº 13/2000, por seu procurador e advogado que este subscreve, conforme instrumento de procuração já anexado aos autos, vem, por este **Termo de Adesão** ao **Termo de Compromisso** firmado perante a D. Comissão de Valores Mobiliários, em 02.04.2002, por **BRACO S.A. e outros**, aderir às cláusulas a seguir relacionadas, as quais são aplicáveis à sua particular situação no referido Inquérito:

(i) com vistas a assegurar adequados padrões de negociação com valores mobiliários da AMBEV por parte da própria companhia, sua controladora ou controladas, bem como seus administradores, obrigam-se os **COMPROMITENTES** a implementar uma Política de Negociação, como facultada pela Instrução CVM 358/01, compreendendo no mínimo os seguintes controles:

(a) credenciamento prévio de corretoras através das quais tanto a BRACO, a AMBEV e suas controladas (as "Companhias"), quanto seus administradores, ficarão obrigados, mediante termo de adesão escrito, a negociar valores mobiliários emitidos por companhias abertas controladas pela BRACO;

(b) as corretoras credenciadas serão instruídas por escrito, e aceitarão por escrito tal instrução, a não registrarem operações dos administradores e das Companhias nos 15 (quinze) dias anteriores à publicação das demonstrações financeiras da AMBEV, conforme informado às referidas corretoras pelo Diretor de Relações com Investidores daquela companhia;

(c) os administradores e as Companhias deverão abster-se de negociar suas ações em todos os períodos em que, por determinação do Conselho de Administração da BRACO e/ou da AMBEV, a qual será comunicada pelo Diretor de Relações com Investidores, sem necessidade de fundamentação, seja determinada a não negociação ("black-out periods");

(d) adicionalmente, as corretoras serão instruídas por escrito a não registrarem operações dos administradores em todas as datas em que as Companhias houverem negociado ou tenham informado que negociarão com ações da AMBEV.

(ii) a fim de assegurar que os controles descritos sob o item precedente sejam fielmente executados, obrigam-se os **COMPROMITENTES** a, sem ônus para a AMBEV:

(a) num prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de 02.04.2002, realizar um seminário sobre controles gerenciais internos relativos à negociação de ações por administradores e controladores, acessível às companhias abertas em geral e, subseqüentemente, um programa interno de treinamento anual para os empregados encarregados dos sistemas de controles acima descritos, a fim de orientá-los com relação aos procedimentos referidos no item (i) acima;

(b) distribuir aos atuais administradores das Companhias, bem como àqueles que passarem a integrar a administração das mesmas, um manual contendo (i) as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários sobre negociação de ações por administradores de companhias abertas; (ii) as regras emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários sobre tratamento de informações privilegiadas; (iii) os procedimentos estabelecidos no item (i) acima, implementados pelas referidas sociedades;

(c) obter que os atuais administradores e aqueles que vierem a se integrar no futuro à administração das Companhias firmem documento informando o recebimento e conhecimento do teor do manual referido no item precedente, e sua adesão às obrigações e restrições dele constantes;

(d) adotar as providências necessárias a que o manual seja disponibilizado para a CVM até o dia 31 de maio de 2002, para eventual distribuição a outras companhias abertas, ou disponibilização na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, abrindo-se mão de eventual *copyright*;

(e) obter que o mesmo procedimento indicado no item (c) acima seja adotado com relação àqueles que, não sendo diretores ou membros do conselho de administração das Companhias, tenham poderes para dar ordens de compra ou de venda de valores mobiliários em nome das referidas sociedades, ou façam parte de plano de opção de compra de ações promovido pela AMBEV, com relação ao prazo em que detiverem tais poderes ou forem beneficiários do plano;

(f) realizar anualmente auditoria por sociedade de auditoria independente registrada na CVM, após a qual será emitido pela mesma relatório circunstanciado atestando a implementação do procedimento de controle.

(iii) os administradores que vierem a renunciar a seus cargos ou a não renovar seus mandatos estarão sujeitos às restrições impostas aos administradores no presente **Termo de Compromisso** por um prazo adicional de 6 (seis) meses, contados da data de seu desligamento.

2 A assinatura do presente compromisso não importa confissão do acusado quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude de sua conduta.

3. O Inquérito Administrativo nº 13/2000 permanecerá suspenso em relação ao requerente pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do **Termo de Compromisso**, interrompendo-se dita suspensão no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. Ao término do prazo de 2 (dois) anos, e tendo sido cumpridas todas as obrigações previstas na cláusula 1ª acima, o Inquérito Administrativo nº 13/00 será definitivamente arquivado em relação ao acusado.

E, por estar assim justo e acordado, firma o presente **Termo de Adesão** ao **Termo de Compromisso** já referido, quanto às cláusulas retro transcritas, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2002.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelo Fernandez Trindade

Roberto Hebster Gusmão

pp. Matias Nazari Puga Netto